



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Governo da Província de Manica

### DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos, residente na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Moçambicana da Juventude para o

Desenvolvimento da Comunidade – Amojudec, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de Julho e artigo 2b do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana da Juventude da Comunidade – AMOJUDEC.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 21 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província. *Alberto Ricardo Mondlane.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Moçambicana da Juventude para o Desenvolvimento da Comunidade – AMOJUDEC

Nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Moçambicana da Juventude para o Desenvolvimento da Comunidade – AMOJUDEC, e que rege pelas seguintes cláusulas e legislação aplicável:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associação adpta o nome Associação Moçambicana da Juventude para o Desenvolvimento da Comunidade, abreviadamente por AMOJUDEC.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

A Associação Moçambicana da Juventude Para o Desenvolvimento da Comunidade – AMOJUDEC, é uma pessoa colectiva

do direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, e patrimonial, sem fins lucrativas.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A associação tem uma sede na província de Manica, distrito de Chimoio, localidade urbana n.º 3, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar par outro local, bem como abrir o encerrar delegações, sucursais ou qualquer forma de representação social.

##### ARTIGO QUARTO

#### Âmbito

As actividades da Associação Moçambicana da Juventude para o Desenvolvimento da Comunidade de Chimoio, circunscreve-se ao território da província de Manica.

##### ARTIGO QUINTO

#### Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

##### ARTIGO SEXTO

#### Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a assistir basicamente as pessoas com HIV/SIDA e crianças órfãos e vulneráveis cujos os pais morreram de HIV/SIDA e outras doenças endémicas.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da prevenção e mitigação do impacto negativo do HIV/SIDA e meio ambiente.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente:

- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública e privada;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seu associados;
- Contribuir para o fortalecimento, e consolidação das relações dos seus associados;

- d) Assistir basicamente as pessoas vivendo com HIV/SIDA e crianças órfãos e vulneráveis cujos pais morreram vítimas de HIV/SIDA e outras doenças endémicas;
- e) Criar centro de formação vocacional para a promoção de emprego;
- f) Sensibilizar as comunidades sobre o perigo do estigma, discriminação das pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- g) Empenhar-se com excelência na realização das actividades da luta contra a pobreza absoluta;
- h) Desenvolver pratica Ambientais, saudáveis com vista a criação de locais apropriadas para deposição de resíduos sólidos;
- i) Sensibilizar as comunidades em matéria de gestão de recurso naturais e erosão dos solos;
- j) Promover a formação técnico profissional dos seus associados;
- k) Obter junto de entidade financiadoras créditos e doações os bens de investimento para os seus associados;
- l) Promover a obtenção Pelos seu associados de equipamentos, meios de transportes financeiros e outros;
- m) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, doação de quaisquer bens imóveis ou móveis;
- n) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse dos seus associados;
- o) Contribuir para o desenvolvimento moral e bem estar dos seus associados;
- p) Contribuir para a protecção da degradação do meio ambiente.

## ARTIGO ITAVO

**Admissão**

Um) A admissão de novos membros é feita através de representação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A Proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com o parecer deste órgão a reunião da assembleia geral

Três) O Membros só entram em gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura paga a respectiva jóia e quota.

## ARTIGO NONO

**Direito dos associados**

Constituem direito do associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar conveniente;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres do associados**

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar jóias e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgão sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seu objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidade que foi incluída

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exclusão dos associados**

Um) Será excluídos, com advertência previa os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos
- b) Faltarem o pagamento de jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que ofendem o prestígio da associação ou dos seus órgão ou lhe causarem prejuízos,

Dois) É da competência do Conselho de Gestão/Direcção advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres

Três) A exclusão da qualidade de associado é de competencia de assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Órgãos sociais**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro tem direito de um voto de um povo

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de voto dos associados presentes ou representantes. Nenhum associado poderá representar mais de um outro associado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Convocação e Presidência da Assembleia Geral**

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, email. Aos associados ou fixadas na sede da associação, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A Convocação da Assembleia geral poderá ser feita também avedido do conselho de Gestão, do conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Mesa de assembleia**

A Assembleia Geral será dirigida uma mesa de assembleia geral composto por um presidente, um secretário e um vogal que dirige os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos, renovais por período igual.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da Associação.
- c) Aprecia e votar os relatórios e as quotas do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgão sociais;
- f) Definir o valor das jóias e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações do estatuto ;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importancia para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral reunira duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessária ou conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Conselho de Direcção

O órgão de administração de Associação é o Conselho de Direcção constituído por ter membros eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competência da Comissão de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção a administração e gestão das actividades da associação com mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante autoridades em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contraís empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo doze dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por presidente que dirigira as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostra necessário.



## Matambo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete sob o número

único 100914573, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Matambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, João Conforme, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102037049J, emitido aos 11 de Fevereiro de 2017, pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, residente Tete, Bairro Samora Machel, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de recargas;
- b) Creditec;
- c) Serviços de m-pesa; e
- d) Produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio João Conforme.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e a sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio João Conforme, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

O conselho das religiões e paz em Moçambique, deve ser uma organização perfeita cujos comandos, estatutos e demais regulamentos devem emergir da contribuição de todas as condições religiosas.

O COREM deve ser o catalisador de parcerias entre as confissões religiosas e o governo a todos os níveis: local, distrital, provincial e central e outros parceiros de cooperação que estão comprometidos com a agenda superior dos países.

O COREM deve ser uma organização que concilia as relações entre as confissões religiosas e o estado.

#### Visão, missão

Religiões para a paz numa acção comum de advocacia em prol das comunidades religiões para a paz em todo mundo.

Religiões para a paz engajados na construção dos corpos e blocos de cooperação para o bem da pessoa humana.

Religiões para a paz deve compreender a construção de paz, inclui o trabalho de transformar a violência em paz, erradicação da pobreza, promoção da justiça e igualdade de oportunidades entre o género, uma harmonia social e protecção de saúde pública.

#### Valores

Honestidade, amor, justiça e transparência.

#### CAPÍTULO

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

#### (Denominação)

O conselho das religiões e paz em Moçambique, a seguir designado COREM, é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos que congrega as diversas comunidades religiosas, igrejas, organizações e associações baseadas na fé (OeABF).

##### ARTIGO DOIS

#### (Fins)

O COREM tem por finalidades:

- Assumir uma posição de diálogo e intercâmbio com organizações estrangeiras congéneres;
- Criar um banco de dados sobre as religiões;
- Promover acções que visam mobilizar recursos para iniciativas das comunidades religiosas e em geral;
- Dinamizar a pesquisa e disseminar os resultados entre fiéis e as instituições educacionais do país;
- Apoiar técnica e cientificamente as organizações aderentes;
- Constituir-se como uma rede que representa todas as confissões religiosas no conselho mundial das religiões;

g) Ser uma organização credível no plano nacional e internacional;

h) A realização de acções humanas relevantes ao desenvolvimento do país;

i) Promover acções de advocacia, educação cívica, prevenção do HIV e SIDA e mitigação do impacto negativo do HIV;

j) Ser um fórum das religiões e organizações moçambicanas baseadas na fé;

k) Mobilização de recursos, parcerias para execução de programas de desenvolvimento dos filiados no COREM;

l) Promover acções que visam gerir, resolver e mediar conflitos;

m) Uma busca permanente de paz, com recurso ao diálogo.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Sede)

O COREM tem sede em Maputo.

##### ARTIGO QUATRO

#### (Âmbito)

Um) O COREM tem âmbito nacional.

Dois) O COREM congrega as religiões, igrejas e associações baseadas na fé (OeABF), que tenham entre os seus objectivos o desenvolvimento espiritual e sociocultural dos moçambicanos e se identifiquem com os valores sagrados da Humanidade: Serviço a Deus, Testemunho de vida de Fé, promoção da vida e da paz entre os povos e a cultura do amor.

Três) O COREM é aberto a todas as religiões e OeABF que preencham os requisitos previstos nestes estatutos.

##### ARTIGO CINCO

#### (Princípios fundamentais)

Um) O respeito em relação aos princípios das comunidades religiosas deve guiar o funcionamento da instituição.

Dois) O COREM mantém o direito a independência das comunidades e o direito a identidade própria.

Três) O COREM é independente de toda e qualquer forma de controle partidário.

#### CAPÍTULO II

#### Das organizações

##### ARTIGO SEIS

#### (Definição)

Os membros do COREM são as religiões e OeABF admitidas nessas qualidades segundo os presentes estatutos.

##### ARTIGO SETE

#### (Admissão)

Um) Podem ser admitidas como membros do COREM as religiões e OeABF que aceitem os presentes estatutos.

Dois) A admissão é solicitada ao Conselho de Líderes.

Três) O processo de admissão deve ser aparecido pela Direcção Executiva num espaço de 90 dias. Depois o Executivo vai submeter o processo ao Conselho dos Líderes para a aprovação.

##### ARTIGO OITO

#### (Suspensão)

Um) Qualquer organização pode requerer a Mesa da Assembleia Geral a suspensão, com efeitos imediatos, da sua participação no COREM, por um período mínimo de noventa dias e máximo de cento e oitenta dias, desde que tal acto não interfira no funcionamento da instituição.

Dois) Qualquer organização pode ver suspensa a sua participação no COREM, por falta de pagamento de quotas num período de seis meses.

Três) Compete a Assembleia Geral decretar a suspensão de qualquer organização nos casos previstos na alínea a).

Quatro) Compete ao conselho dos líderes, ouvido o Conselho Fiscal sob proposta da Direcção Executiva.

Cinco) A suspensão implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários.

##### ARTIGO NOVE

#### (Levantamento da suspensão)

Para o levantamento da suspensão, basta a regularização de quotas.

##### ARTIGO DEZ

#### (Direitos)

Constituem direitos das organizações membros:

- Participar nas actividades e deliberações do COREM;
- Eleger e ser eleita para qualquer órgão do COREM;
- Usufruir das formas de apoio que o COREM possa facultar;
- Propor a criação de comissões especializadas;
- Propor agenda na ordem de trabalhos da Assembleia Geral e do conselho de líderes;
- Ter acesso a informação regular sobre todas as actividades do COREM.

## ARTIGO ONZE

**(Deveres)**

Um) Constituem deveres das organizações membros do COREM:

- a) Zelar pela imagem do COREM junto dos poderes públicos, da sociedade, das comunidades e juventude;
- b) Contribuir financeiramente para o COREM, através do pagamento de uma quota aprovada.

Dois) Constitui dever específico das organizações membros, participar nas actividades do COREM, encarregando-se com empenho nas tarefas que lhes forem confiadas.

Três) Participar nas reuniões da assembleia geral e do Conselho de Líderes.

## CAPÍTULO III

**Da estrutura e funcionamento**

## SECÇÃO I

## Das generalidades

## ARTIGO DOZE

**(Órgãos)**

São órgãos do COREM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Líderes;
- c) A Direcção Executiva;
- d) O Conselho Fiscal.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO TREZE

**(Definição)**

A Assembleia Geral e o órgão máximo do COREM.

## ARTIGO CATORZE

**(Composição)**

Um) A Assembleia Geral e composta por:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Um representante e três delegados das organizações membros, em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Representantes de cada organização associada, em pleno gozo dos seus direitos;
- d) Os titulares dos restantes órgãos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral e composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral na pessoa do seu Presidente ou de outro membro da Mesa no caso da ausência deste;

c) Interpretar os presentes estatutos em caso de omissão.

Quatro) Cada organização membro tem direito a um voto.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral pode convidar quem entender, desde que seja considerada útil a sua participação para um determinado caso específico.

## ARTIGO QUINZE

**(Competência)**

Um) A Assembleia Geral tem competência genérica, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Eleição da respectiva Mesa;
- b) Eleição do Secretário Geral;
- c) Eleição do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar o relatório de actividades do secretário geral;
- e) Aprovar as contas anuais;
- f) Aprovar o programa de actividades e orçamento anuais;
- g) Admitir, suspender, demitir e readmitir as organizações;
- h) Proceder a revisão dos estatutos;
- i) Aprovar o seu regulamento interno, bem como a política externa da organização;
- j) Deliberar sobre a filiação do COREM em organismos nacionais e internacionais;
- k) Aprovar o símbolo do COREM;
- l) Definir as linhas gerais de actuação do COREM;
- m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Reunião)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada 5 anos, e, extraordinariamente a requerimento da Direcção, Mesa da Assembleia Geral ou de ¼ dos seus membros.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Convocação)**

Um) A convocação das reuniões referidas no artigo anterior observará o disposto do respectivo artigo do Código Civil, com a excepção das reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas com a antecedência de quinze dias.

Dois) Para exercício da competência prevista na alínea *m*) do artigo 19, podem ser convocadas, com antecedência de cinco dias, reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, com carácter de urgência.

## ARTIGO DEZOITO

**(Ordem de trabalhos)**

Um) A ordem de trabalho constará, obrigatoriamente, da convocatória das reuniões e será definida pela Mesa da Assembleia Geral nos termos do regulamento interno.

Dois) Toda a documentação referente à Ordem de Trabalhos deverá ser enviada às Organizações Membros conjuntamente à convocatória.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

Dois) As deliberações tomadas ao abrigo das competências previstas na alínea *a*), *b*), *c*), *g*) e *h*) do artigo 19, serão tomadas por uma maioria de três quartos das organizações membros, presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Três) As deliberações ao abrigo das restantes alíneas, serão tomadas por maioria de dois terços das organizações presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, excepto o previsto nas alíneas *f*) e *m*), cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

## ARTIGO VINTE

**(Comunicação às organizações)**

A Mesa da Assembleia Geral comunicará as deliberações tomadas a todas as Organizações.

## SECÇÃO III

## Do Conselho dos Líderes

## ARTIGO VINTE E UM

**(Definição)**

O Conselho dos Líderes, designado por C.L., é o órgão deliberativo máximo do COREM entre as assembleias gerais.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Composição)**

Um) O CL será presidido respectivamente, por cada uma das Organizações Membros, por um período de dois anos e, é composta por um representante de cada Organização.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral participam nas reuniões do CL e a direcção executiva será representada pelo secretário geral.

Três) Apenas tem direito a voto os representantes das organizações membros.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências)**

Um) O CL pronuncia-se sobre todas as questões da vida interna do COREM, salvaguardadas as competências próprias dos demais órgãos e tem, nomeadamente, competências para:

- a) Acompanhar o trabalho da Direcção Executiva através do Sec. Geral;